



São Paulo, 27 de abril de 2018

COMUNICADO ÀS AGÊNCIAS ASSOCIADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EMISSÃO DAS NOTAS-FISCAIS ELETRÔNICAS E A INCIDÊNCIA DO ISS.

Nossas negociações com a PMSP estão evoluindo e hoje estamos na seguinte situação:

Não haverá mudança na nossa forma de faturamento. A PMSP vai continuar aceitando que emitamos as faturas, e em campo próprio coloquemos as parcelas de repasse.

Está sendo elaborado um novo *layout* para as faturas, para que atenda às nossas necessidades. Nada diferente da anterior.

O que de fato vai mudar:

A PMSP entende que nossas receitas devem ser faturadas a partir de agora da seguinte forma:

- Tudo que for intermediação, não importando se de produção ou veiculação deverão ser faturados pelo código da **lista de serviços 10.08** e **código de faturamento 6394**. Somente por esse código haverá campo para incluir as parcelas de repasse. (Os valores que transitam por conta e ordem e cujas faturas estão aos cuidados da agência, mas com CNPJ do cliente).

Nesse código devem ser faturados quase tudo: Fee, honorários de produção, honorários de veiculação, desconto padrão de agência, bonificação de volume etc.

Neste mesmo código também devem ser lançados os valores transitórios, num campo a parte, referente aos valores de repasse - que o novo layout de nota irá trazer - campo este que não incidirá no cálculo de ISS.

- Emissões de fatura pela **lista de serviços 17.06** e **código de serviço 02496**, devem ser apenas e tão somente receitas próprias não vinculadas a intermediação: Por exemplo; custos internos, e outras receitas operacionais.

Até que sejam feitas as alterações no *layout* da nova fatura, o que não mudará quase nada, as agências deverão continuar a faturar conforme acima, já que o sistema está liberado pela PMSP, até 20/05/18, com o compromisso de prorrogação.



A PMSP já se manifestou que mesmo com a aprovação do novo *layout*, será dado um prazo razoável para que as agências tenham tempo suficiente para alterar seus sistemas internos de TI.

Nota de débito está definitivamente descartada.

Estamos também em negociações para que uma Instrução Normativa deixe mais claro o previsto no artigo 47-A do Decreto 58.175 de 03.04.18.

Atenciosamente,

Mario D'Andrea
Presidente Nacional ABAP

Paulo Gomes de Oliveira Filho
Consultor Jurídico ABAP Nacional

Antônio Lino Pinto
Consultor ABAP Nacional



Acrescenta o artigo 47-A ao Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

João Doria, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º O Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do artigo 47-A, com a seguinte redação:

"Art. 47-A. Quando a agência de publicidade:

I - prestar os serviços de agenciamento de publicidade e propaganda descritos no subitem 10.08 da lista de serviços do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, a base de cálculo será a receita bruta auferida pelo prestador do serviço, constituída pelo valor das comissões, inclusive das bonificações a qualquer título, honorários, "fees", criação, redação e veiculação;

II - prestar os serviços de propaganda e publicidade descritos no subitem 17.06 da lista de serviços do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, a base de cálculo será a receita bruta auferida pelo prestador do serviço, constituída pelo preço da produção em geral, correspondente à soma de todo e qualquer ingresso financeiro da operação, ainda que parte do serviço seja executado por terceiros.

§ 1º Se a agência prestar os dois tipos de serviço ao cliente descritos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá apurar a base de cálculo de forma distinta para as respectivas prestações, emitindo Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e distintas.

§ 2º O preço do serviço descrito no subitem 17.06 da lista de serviços do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando efetivamente prestado por terceiro, não compõe a base de cálculo dos serviços prestados pela agência nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, mesmo que ambos os tomadores reúnam-se em idêntica pessoa e seja a fatura, recibo ou documento contábil assemelhado emitido pelo terceiro com endereçamento aos cuidados da agência ou termo similar."(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA,

PREFEITO

CAIO MEGALE,

Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI,

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO,

Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS,

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 3 de abril de 2018.